



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das
Artes
Estado de São Paulo***

DECRETO NÚMERO 2753, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Complementar n° 509, de 17 de maio de 2023, que criou o Programa de Regularização de Edificações, e dá outras providências.”

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

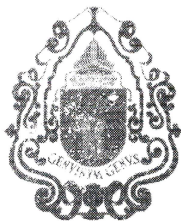
DECRETA:

Art. 1º Pelo Programa de Regularização de Edificações poderão ser regularizadas as edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais irregulares ou não licenciadas que, embora não cumpram integralmente as disposições do Código Municipal de Obras e o Plano Diretor, tenham condições de uso, higiene, segurança, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade, salubridade e atendam as seguintes condições cumulativamente:

- I – estejam concluídas até a data da publicação da Lei Complementar n° 509, de 17 de maio de 2023;
- II – tenham destinação de uso pretendido em conformidade com a Lei Complementar n° 186, de 20 de abril de 2012;
- III – não sejam caracterizadas como edificações provisórias ou não permanentes;
- IV – não apresentem débitos municipais vencidos e não pagos;

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se por edificação não licenciada aquela que não tenha sido objeto de pedido de Alvará de Construção, Alvará de Conservação ou de “Habite-se” até a data de publicação da Lei Complementar n° 509, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º A aprovação de projeto de regularização de empreendimento residencial ou não residencial acima de 1.000 m² (mil metros quadrados) ficará condicionada a



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das
Artes
Estado de São Paulo***

contrapartida social, oferecida por meio de obras, serviços e materiais, em conformidade com a análise do processo e firmada por meio Termo de Compromisso entre o interessado e o Município.

Art. 3º O pedido de regularização de edificação deve ser protocolado junto à Praça de Atendimento que o enviará de imediato à Secretaria Municipal de Planejamento para triagem e providências, remetendo-o às demais Secretarias conforme a necessidade e o acompanhando até sua final conclusão.

§1º Nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n° 509, de 17 de maio de 2023, responsável técnico pela regularização da edificação fica dispensado da apresentação de autorização ou procuração outorgada pelo proprietário ou possuidor do imóvel apenas para fins de recebimento de “comunique-se”, juntada e retirada de documentos.

§2º Aos pedidos de regularização formulados com base na Lei Complementar n° 509, de 17 de maio de 2023, não serão cobrados a taxa prevista no artigo 130 da Lei Complementar n° 101, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4º A reanálise do processo indeferido de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n° 509, de 17 de maio de 2023 deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do respectivo comunicado.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* será contado em dias corridos, excluindo-se o do começo e computando-se o do fim.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – as edificações de interesse social com área total construída máxima de até 100m² (cem metros quadrados), onde o proprietário, possuidor ou compromissário do imóvel tenha renda mensal familiar de até três vezes o valor do salário-mínimo nacional vigente, comprovada através de avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das
Artes
Estado de São Paulo***

Art. 6º O valor apurado a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – nos moldes do artigo 23 da Lei Complementar nº 509, de 17 de maio de 2023 poderá ser pago em até 03 (três) parcelas de igual valor, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A emissão do Certificado de Regularização fica condicionada à quitação total do parcelamento previsto no *caput*.

Art. 8º O prazo de que trata o artigo 24 da Lei Complementar nº 509, de 17 de maio de 2023 será contado em dias corridos, excluindo-se o do começo e incluindo-se o do fim.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 18 de maio de 2023.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Registrado e Publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 18 de maio de 2023.

MARCELO DOS SANTOS ERGESSE MACHADO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA
Divisão de Atos Oficiais